



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE, por ordem da Sra. Iamara Mirelli Silva Vieira - **ORDENADORA DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, e no uso de suas funções, vem abrir o processo administrativo Nº 2024.02.19.01 alusivo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.02.19.01** para a contratação da empresa **CARLA LACERDA VIANA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 49.223.551/0001-03 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, ABRANGENDO CONSULTORIA TÉCNICA, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS INERENTES À CONTRATAÇÃO PÚBLICA, BEM ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS MINUTAS E REGIMENTOS INTERNOS DO INSTUTO PARA REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E NA DEFINIÇÃO DE DEMANDAS DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE, personalidade jurídica de direito público, devendo fazer uso das ferramentas administrativas relativas a contratação de serviços ou aquisições de bens, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, respeitando os princípios elencados no *caput* do art. 37, bem como a determinação explícita no inciso XXI deste.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

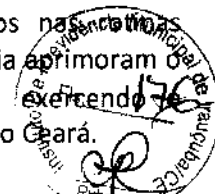
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A justificativa para a devida contratação deve-se à demanda dos serviços jurídicos, em consultivo e em demanda parecerista, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, em todas as esferas e instâncias dos Tribunais Administrativos.

Dessa forma, como decorrência, primeiro, do direito à Informação e do dever de transparência dos poderes e agentes públicos, insculpidos constitucionalmente e hoje regulamentados por lei, além da ampliação e proliferação dos meios, modos e canais de exercício do controle externo da Diretora-Presidente, do direito à ampla defesa que lhes é assegurado, é que surge a necessidade de contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada, através de escritório jurídico constituído sob a forma de Sociedade Civil de Advogados, que possua corpo técnico capaz de promover a defesa desta Autarquia, bem como do gestor, objetivando, tanto a correta aplicação da norma quanto o acompanhamento preciso de sua correta interpretação na mitigação dos riscos inerentes a uma má



aplicação das mais diversas matérias normativas; como a orientação dos mesmos nas decisões administrativas sobre as inovações legislativas e as normativas dos tribunais que, dia a dia aprimoram o disciplinamento dessa atuação, de ofício ou mediante consulta; mas, sobretudo, exercendo o acompanhamento de processos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.



Destaque-se, ainda, que a rotina das contratações, por sua natureza complexa e pelo fluxo de processos administrativos, depende, além da orientação jurídica fundamentada, de modo a garantir a fluidez e a segurança das avenças, buscando evitar o entrave e a eficácia dos contratos e acordos firmados.

Com o fortalecimento das ações fiscalizatórias e de auditoria do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, e da Sociedade Civil, faz-se necessário um serviço de assessoria e consultoria especializada em licitações e contratos, com experiência larga e comprovada no ramo público municipal. Para além disso, as inovações da Nova Lei de Licitações, de implementação impositiva a partir de abril de 2023 fazem da presente contratação uma ordem a ser implementada em caráter imediato.

Destarte, verifica-se ainda que a necessidade da presente contratação se baseia em aspectos técnicos que vão além da atuação rotineira do Departamento jurídico do Instituto Municipal de Previdência.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O preço da contratação justifica-se pelo fato da empresa **CARLA LACERDA VIANA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 49.223.551/0001-03**, dentre as propostas obtidas no mercado e propostas adicionais, ter ofertado a proposta mais vantajosa para **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE**, cujo preço proposto para do objeto **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, ABRANGENDO CONSULTORIA TÉCNICA, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS INERENTES À CONTRATAÇÃO PÚBLICA, BEM ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS MINUTAS E REGIMENTOS INTERNOS DO INSTUTO PARA REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E NA DEFINIÇÃO DE DEMANDAS DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS**, é de R\$ 30.250,00 (trinta mil duzentos e cinquenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação consignada no vigente orçamento:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE	1301 09 122 0002 2.055	Próprio (Fonte 1802000000)	3.3.90.39.00

Irauçuba/CE, 18 de março de 2024.


Tamara Mirelli Silva Vieira

DIRETORA PRESIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

